Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Veto Total nº 017/2025
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025
Autoria: Vereador Antônio Marco de Almeida

PARECER:

O Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, comunicou o Veto Total nº 017/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025, de autoria do Vereador Antônio Marco de Almeida.

A decisão do veto fundamenta-se nas razões jurídicas constantes do Parecer Jurídico nº 010/2025, emitido pela Procuradoria Adjunta do Município, que aponta que a proposição criaria novas atribuições e despesas ao Município, matéria considerada de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Após análise desta Comissão, verifica-se que o argumento apresentado pelo Executivo não se sustenta.

O Projeto de Lei nº 046/2025 não promove a criação de cargos, funções ou órgãos na estrutura administrativa municipal, tampouco gera despesas obrigatórias que comprometam o orçamento do Município. Trata-se de proposição de natureza programática e normativa, que busca estabelecer diretrizes de interesse público, matéria compatível com a competência legislativa do Município prevista nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido

de que não há vício de iniciativa em projetos parlamentares que estabelecem políticas públicas e diretrizes gerais, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou na criação de despesas compulsórias para o Executivo.

Portanto, não se verifica vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material ou formal no projeto, afastando-se as razões apresentadas para o veto.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do Veto Total nº 017/2025, entendendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025 é legal, constitucional e atende ao interesse público, devendo ser promulgado.

Todavia, ressalta-se que a decisão final compete ao Plenário, órgão soberano desta Casa de Leis.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Everton Fernando Soares – vogal